



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino 2024 – Categoria de Base Sub-17
Jogo Nº B2215 – Marreco Futsal x Pato Futsal
Data: 13/12/2024 – Local: Umuarama-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso de suas atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** pelos fatos e infrações a seguir expostos:

**FATO 01: EXPULSÃO JOHN PETERSON KROLOW COELHO, ATLETA
CAMISA Nº 57 DA EQUIPE PATO FUTSAL, REGISTRO 546749**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face do atleta **JOHN PETERSON KROLOW COELHO, CAMISA Nº 57 DA EQUIPE PATO FUTSAL**, por impedir uma tentativa clara de gol da equipe adversária. Narra o árbitro: *“37’04” de partida, foi expulso de forma direta, pelo árbitro auxiliar, o atleta da equipe visitante PATO FUTSAL, Sr. JOHN PETERSON KROLOW COELHO (G), Registro 546749, n.º 57, por praticar falta impedindo oportunidade clara de gol, já que jogando fora da área de meta, no meio da quadra, após perder a posse de bola, segurou e empurrou o adversário, sem disputa de bola, impedindo assim a assinalação de um gol contra a sua equipe eis que a equipe apresentava somente um atleta como*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

defensor. Com a apresentação do cartão vermelho, referido atleta deixou a quadra de forma tranquila e pacífica”.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, tendo em vista a tentativa clara de gol da equipe adversária.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim não será oferecida denúncia em face técnico Sr. PEDRO DIAS DE OLIVEIRA GARCIA, Registro nº 032149-G/PR, da equipe PATO FUTSAL, considerando que a expulsão foi por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva